Diário Oficial

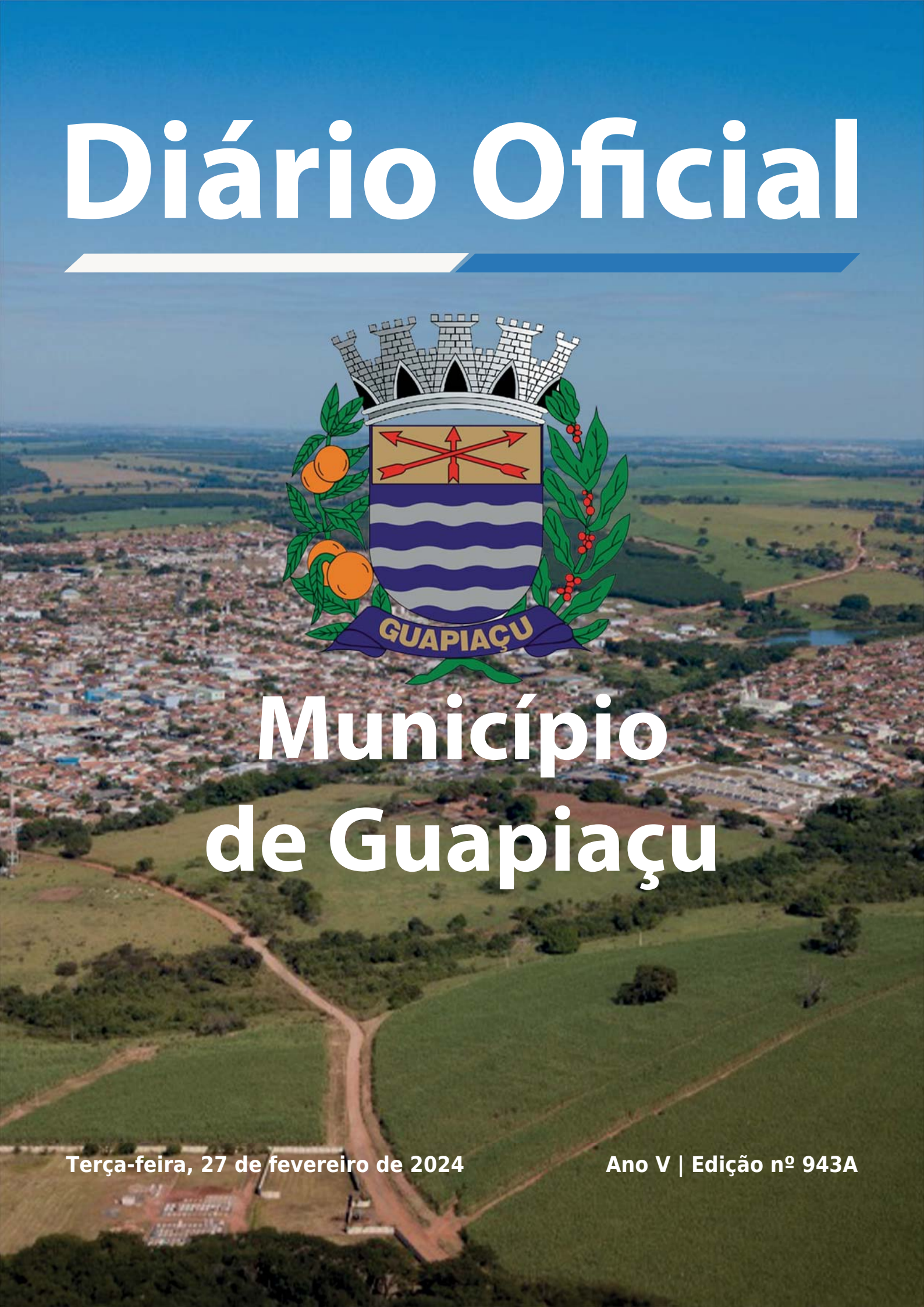

Município de Guapiaçu

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 943A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis Complementares 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 37, inciso X da CF/88,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º. Para o exercício de 2024, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Executivo Municipal será de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a ser concedido a partir da competência fevereiro/2024.

§1º - Quando a aplicação do percentual acima resultar em vencimentos mensais com centavos maiores que zero, o valor deverá ser arredondado para a unidade de Real seguinte.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às tabelas de vencimento/hora (hora aula).

ART. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior desta lei aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados e contratados temporariamente, bem como, aos inativos e pensionistas com benefícios concedidos com paridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: - Aos subsídios dos agentes políticos do Executivo, caberá a revisão geral, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 3º. Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º. Constará de Decreto Municipal os novos valores dos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 constantes da Lei Complementar nº 02/2010, do anexo 01 da Lei nº 1.562/09, e das demais tabelas e anexos existentes na legislação vigente, decorrentes da aplicação do índice de reajuste geral.

ART. 5º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e na Emenda Constitucional nº 120/2022, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de “gratificação – piso nacional”, observando, quando for o caso, o repasse dos recursos pelo Governo Federal.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Poder Legislativo e dá outras providências. (De autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024).

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 37, inciso X da CF/88,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º Para o exercício de 2024, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal será de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a ser concedido a partir da competência fevereiro/2024.

Parágrafo único: - Quando a aplicação do percentual acima resultar em vencimentos mensais com centavos maiores que zero, o valor deverá ser arredondado para a unidade de Real seguinte.

ART. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior destaLei aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados, nos termos desta legislação.

Parágrafo único: - Aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, caberá a **revisão geral**, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

ART. 3º Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....